

# TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 009/18.

**MUNICÍPIO DE ROCA SALES**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 88.187.935/0001-70, situado na Rua Eliseu Orlandini, nº 51, Bairro Centro, cidade de Roca Sales, CEP nº 95.735-000, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor AMILTON FONTANA, brasileiro, maior, residente e domiciliado na Avenida General Daltro Filho, nº 945, Apto. 501, Município de Roca Sales, RS, portador do CPF nº 433.884.000-59 e Carteira de Identidade nº 103.992.452-2, doravante denominado simplesmente de **ADMINISTRAÇÃO**, e

GRUPO DOS AMIGOS DA MELHOR IDADE, Organização da Sociedade Civil, inscrita no CNPJ sob nº 15.192.997/0001-04, situada na Rua Santos Pinto, nº 44, Bairro Centro, Município de Roca Sales, CEP nº 95.735-000, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato devidamente representada pelo seu Presidente, senhor IRINEU CANEPPELE brasileiro, maior, residente e domiciliado na Agnes Ludwig, nº 321, Município de Roca Sales, RS, portador do CPF nº 198.714.900-97 e Carteira de Identidade nº 2038281611, doravante denominada simplesmente de OSC.

Celebram este **Termo de Colaboração**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, no **Decreto Municipal nº 2438/17** e no **Edital de Chamamento Público nº 008/18**, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

#### 01 - DO OBJETO:

01.01 - O presente instrumento tem por objeto estabelecer as condições para a execução **de atividade**, com a finalidade de conceder **Incentivo** à Grupos da Terceira Idade, através de entidades localizadas no Município de Roca Sales.

#### 02 - DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA:

- 02.01 A Administração Municipal repassará ao GRUPO DOS AMIGOS DA MELHOR IDADE o valor de **R\$ 3.000,00** (um três mil reais), conforme cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho anexo a este instrumento.
- 02.02 Para o exercício financeiro **de 2018**, fica estimado o repasse de **R\$ 3.000,00** (**três mil reais**) correndo as despesas à conta da seguinte dotação orçamentária:

06.04 - SECRETARIA DE CULTURA E DESPORTO AMADOR

13.392.0103.2036 - Manutenção das Atividades da Cultura

33350.43.00- Subvenções sociais (6412)

02.03 - Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

IUNTOS S



02.04 - Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da ADMINISTRAÇÃO.

#### 03 - DA CONTRAPARTIDA DA OSC:

Não haverá contrapartida financeira no presente instrumento.

### 04 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

### 04.01 - Compete à ADMINISTRAÇÃO:

- 04.01.1 Transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste instrumento e no valor nele fixado;
- 04.01.2 Fiscalizar a execução deste Termo, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- 04.01.3 Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse instrumento prazo para corrigi-las;
- 04.01.4 Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;
- O4.01.5 Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a ADMINISTRAÇÃO poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;
- 04.01.6 Aplicar as penalidades regulamentadas neste instrumento;
- 04.01.7 Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;
- 04.01.8 Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de **até 05 (cinco) meses**, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período;
- 04.01.9 Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo na **imprensa oficial** do Município.

### 04.02 - Compete à OSC:

- 04.02.1 Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela ADMINISTRAÇÃO, observadas as disposições deste instrumento, relativas à aplicação dos recursos;
- 04.02.2 Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

04.02.3 - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei flederal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;





- 04.02.4 Juntamente com seu presidente, a responsabilidade solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;
- 04.02.5 Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;
- 04.02.6 Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;
- 04.02.7 Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo:
- 04.02.8 Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços, quando for o caso:
- 04.02.9 Responsabilizar-se, com os recursos provenientes desse Termo, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados e colaboradores:
- 04.02.10 Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo;
- 04.02.11 Responsabilizar-se pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;
- 04.02.12 Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica. tais como, diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho:
- 04.02.13 Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do Controle Interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo, bem como aos locais de execução do objeto:
- 04.02.14 Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo e aplicadas, exclusivamente no objeto de sua finalidade. devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas:
- 04.02.15 Restituir à ADMINISTRAÇÃO os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho. conforme o objeto descrito nesse instrumento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;
- 04.02.16 A responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.
- 04.03 Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo desse Termo, obrigando-se a OSC agravá-lo com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferencia da propriedade dos mesmos à ADMINISTRAÇÃO, na hipótese de sua extinção.



### 05 - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS:

- 05.01 O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste instrumento, **sendo vedado**:
- 05.01.1 Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;
- 05.01.2 Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do Plano de Trabalho pela ADMINISTRAÇÃO;
- 05.01.3 Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;
- 05.01.4 Pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;
- 05.01.5 Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;
- 05.01.6 Realizar despesas com:
- 05.01.6.1 Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da ADMINISTRAÇÃO na liberação de recursos financeiros;
- 05.01.6.2 Publicidade, salvo as previstas no Plano de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- 05.01.6.3 Pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.
- 05.02 Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica em instituição financeira pública.
- 05.03 Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos as mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
- 05.04 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à ADMINISTRAÇÃO no prazo improrrogável **de 30 (trinta) dias**, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da ADMINISTRAÇÃO.
- 05.05 Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.
- 05.06 Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

### 06 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

- 06.01 A prestação de contas deverá ser efetuada nos moldes do **item 10 do Plano de Trabalho**, ou seja, no seguinte prazo:
- 06.01.1 Até 03 (três) meses a partir do término da vigência da parceria.
- 06.02 A prestação de contas final dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:

H/



- 06.02.1 Ofício de apresentação da prestação de contas assinado pelo representante da
- 06.02.2 Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações:
- Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente 06.02.3 acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da OSC
- 06.02.4 Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das receitas e despesas efetivamente realizadas;
- 06.02.5 Original ou copias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da ADMINISTRAÇÃO, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;
- 06.02.6 Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;
- 06.02.7 Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente;
- 06.03 No caso de prestação de contas parcial, os relatórios exigidos e os documentos referidos no item 06.02 deverão ser apresentados, exceto o relacionado no item 06.02.7.

### 07 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

- 07.01 O presente Termo vigorará a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à ADMINISTRAÇÃO em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.
- A prorrogação de ofício da vigência deste Termo será feita pela ADMINISTRAÇÃO quando ela der causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

# 08 - DAS ALTERAÇÕES:

- 08.01 Este Termo poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.
- 08.02 O Plano de Trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante Termo Aditivo ao Plano de Trabalho original.

# 09 - DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO:

09.01 - A ADMINISTRAÇÃO promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

09.02 - A ADMINISTRAÇÃO acompanhará a execução do objeto deste instrumento através de seu gestor, que tem por obrigações:

09.02.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;



- 09.02.2 Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados:
- 09.02.3 Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- 09.02.4 Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- 09.03 A execução também será acompanhada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.
- 09.04 A ADMINISTRAÇÃO emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada. que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.
- 09.05 O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:
- 09.05.1 Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- 09.05.2 Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho:
- 09.05.3 Valores efetivamente transferidos pela ADMINISTRAÇÃO;
- 09.05.4 Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo.
- 09.05.5 Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
- 09.06 No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.
- 09.07 Sem prejuízo da fiscalização pela ADMINISTRAÇÃO e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.
- 09.08 Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do Plano de Trabalho, a ADMINISTRAÇÃO tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

### 10 - DA RESCISÃO:

- 10.01 É facultado aos parceiros rescindir este Termo, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.
- 10.02 A ADMINISTRAÇÃO poderá rescindir unilateralmente este Termo quando da constatação das seguintes situações:
- 10.02.1 Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- 10.02.2 Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Terros:

10.02.3 - Descumprimento de cláusula constante deste Termo.





### 11 - DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES:

- 11.01 O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 11.02 Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, a ADMINISTRAÇÃO poderá garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:
- 11.03 Advertência, nos seguintes casos:
- 11.03.1 Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- 11.03.2 Desatender às determinações da fiscalização;
- 11.03.3 Não iniciar, sem justa causa, a execução do objeto no prazo fixado;
- 11.03.4 Não cumprir com qualquer das suas obrigações constantes neste instrumento.
- 11.04 Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, pelo período de 02 (dois) anos, nos seguintes casos:
- 11.04.1 Nos casos de reincidência de qualquer das irregularidades constantes nos itens 11.03.1. a 11.03.4;
- 11.04.2 Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé venha a causar dano ao Município ou a terceiros, independentemente da obrigação de reparar os danos causados;
- 11.04.3 Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do Município;
- 11.04.4 Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte o objeto;
- 11.04.5 Fornecer o objeto em desacordo com o estipulado no presente instrumento:
- 11.04.6 Cometer qualquer infração às normas legais, federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.
- 11.05 Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no **item 11.04**, nos seguintes casos:
- 11.05.1 Nos casos de reincidência de qualquer das irregularidades constantes nos itens 11.04.2. a 11.04.6;
- 11.05.2 Cometer faltas reiteradas na execução do objeto:
- 11.05.3 Quando não for corrigida deficiência solicitada pelo Município;
- 11.05.4 Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado.

# 12 - DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS:

12.01 - O foro da Comarca de Encantado é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

12.02 - Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa, através de reunião com a participação da Assessoria da ADMINISTRAÇÃO, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Assessoria.



H/

13.01 - Faz parte integrante e indissociável desse Termo o plano de trabalho anexo.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Roca Sales, em 14 de setembro de 2018.

Jui mere boneffle IRINEU CANEPPELE Presidente/OSC

AMÍLTON FONTANA Prefeito Municipal

APROVO O PRESENTE INSTRUMENTO DE CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

FRANCK ANDREA LANG Assessor Jurídico do Município

TESTEMUNHAS: MARIBEL CRISTINA DREHMER

CPF: 960.025.650-00

IARA BEATRIZ KLEIN

CPF: 672.266.800-25

